

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
3.057/2000

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO
PSDB

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2.º do art. 30 a seguinte redação:

"§ 2.º Transcorrido o prazo sem a manifestação da autoridade licenciadora, as obras serão consideradas aceitas."

JUSTIFICAÇÃO

Se o empreendedor executou todas as obras exigidas, de acordo com o cronograma físico aprovado, ele não pode ser penalizado pela omissão da autoridade licenciadora, recusando o recebimento das obras concluídas. Não há que se falar em indenização por eventuais danos derivados da omissão, porque as obras, nessas circunstâncias, já foram construídas, não possibilitando a sua recusa.

21/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR